



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPPG**

REGIMENTO GERAL DE LABORATÓRIOS DE PESQUISA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Laboratórios de Pesquisa são unidades acadêmicas especializadas vinculadas às diversas Unidades Organizacionais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (Departamentos e Institutos) e, em caráter excepcional, a uma Pró-Reitoria acadêmica e a Direção do Campus de Campos dos Goytacazes. Eles se caracterizam-se cumulativamente por:

- I. congregar equipamentos específicos para pesquisa científica ou desenvolvimento tecnológico;
- II. prestar serviços especializados relacionados a pesquisa científica ou desenvolvimento tecnológico;
- III. contar com equipe técnico-científica de competência reconhecida;
- IV. disponibilizar infraestrutura laboratorial e de serviços, conforme suas regras de uso, para grupos de pesquisa da UFRRJ ou de outras instituições brasileiras ou do exterior; e
- V. atender, conforme sua especificidade, a necessidades de análises e de soluções para produtos e processos apresentados pela comunidade externa.

§1º. O planejamento e gestão do provimento de pessoal, material de consumo, serviços de manutenção, aquisição e renovação de equipamento, serviços relativos ao adequado manejo de resíduos e demais itens necessários ao funcionamento do laboratório são de responsabilidade conjunta da sua coordenação e da Unidade Organizacional à qual for vinculado. Esse planejamento deve ser integrado ao PDI e ao planejamento orçamentário da UFRRJ.

§2º. As instalações e os equipamentos do Laboratório de Pesquisa podem estar fisicamente dispostos em mais de um local ou campus da UFRRJ.

Art. 2º. Os Laboratórios de Pesquisa são classificados em duas categorias, a saber:

- I. *Laboratório de Pesquisa Multiusuários:* abriga equipamentos de uso multidisciplinar e adquiridos com o objetivo de atender a múltiplos usuários. O acesso a seus equipamentos e serviços é facultada a pesquisadores e a outros profissionais vinculados a instituições públicas



ou privadas, brasileiras ou estrangeiras, segundo as condições especificadas em regimento interno.

- II. *Laboratório de Pesquisa de uso Restrito*: atende a um ou mais grupos de pesquisa específicos.

Parágrafo único. Caso o Laboratório de Pesquisa contenha equipamentos multiusuários e de uso restrito, este deve ser cadastrado como Multiusuário e as regras de uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso restrito, devem ser descritas no seu regimento.

Art. 3º. A gestão operacional de Laboratório de Pesquisa da UFRRJ fica a cargo do(a) seu(sua) coordenador(a), cujas atribuições incluem:

- I. solicitar cadastro no sistema de gestão da UFRRJ;
- II. submeter a proposta de criação do Laboratório de Pesquisa ao conselho do órgão de vinculação do mesmo;
- III. supervisionar os trâmites de registro no patrimônio da UFRRJ dos equipamentos e de prestação de contas referentes às atividades desenvolvidas;
- IV. manter atualizadas as informações no sistema de gestão da UFRRJ; e
- V. cuidar do cumprimento das normas de uso dos equipamentos.

CAPÍTULO II

Do Cadastro, Homologação e Renovação

Art. 4º. O cadastro de Laboratório de Pesquisa no sistema de gestão da UFRRJ consiste no fornecimento das informações solicitadas e dos documentos exigidos para esse fim pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

§1º. Devem ser indicados um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), ambos(as) docentes permanentes da UFRRJ ou por um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) devidamente capacitado(a), além de todos os demais membros da equipe permanente com as respectivas funções.

§2º. Deve ser fornecida a ata da aprovação da criação em plenária da(s) unidade(s) à qual o laboratório é vinculado.

§3º. Deve ser fornecida a portaria de criação do laboratório de pesquisa, emitida pela unidade(s) à qual o laboratório é vinculado, com validade de 1 (um) ano.

§4º. Deve ser fornecida a portaria de designação do Comitê Gestor Provisório de Laboratório de Pesquisa Multiusuários, emitida pela unidade(s) à qual o laboratório é vinculado, com validade de 1 (um) ano.

§5º. Deve ser fornecida a portaria de designação do(a) coordenador(a) provisório(a), emitida pela unidade(s) à qual o laboratório é vinculado, com validade de 1 (um) ano.



§6º. Deve ser fornecido Regimento Interno de Laboratório de Pesquisa Multiusuários.

§7º. Todo Laboratório de Pesquisa da UFRRJ deve possuir cadastro no sistema de gestão desta Universidade, o qual deve ser homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 5º. São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I. Encaminhamento de cadastro de Laboratório de Pesquisa Multiusuários à Comissão de Pesquisa para emissão de parecer quanto à adequação a este Regimento Geral.
- II. Emitir portarias de nomeação de coordenador(a) e membros de Comitê Gestor, todas com validade de 4 (quatro) anos. Quando do cadastro e homologação, as portarias mencionadas substituem as portarias de nomeação provisória encaminhadas na solicitação de cadastro.

Art. 6º. A renovação ou substituição de coordenador(a), vice-coordenador(a) ou de membros de Comitê Gestor deve ser aprovada em plenária da unidade(s) à qual o laboratório está vinculado e informada à PROPPG.

Art. 7º. A oficialização do vínculo entre um laboratório e uma Unidade Organizacional cabe ao CONSUNI do respectivo instituto, no caso dos laboratórios de uso restrito, e ao CONSUNI onde estão localizadas as principais instalações ou a Coordenação do Laboratório no caso dos laboratórios de pesquisa multiusuários.

Parágrafo único. Quando qualquer desacordo a este Regimento Geral de cadastro ou renovação de Laboratório de Pesquisa for verificado, no âmbito da PROPPG ou da Comissão de Pesquisa, compete à PROPPG retornar a solicitação ao(à) coordenador(a) e a sua unidade de vinculação, indicando as retificações e medidas a serem feitas.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos e Organização da Comissão de Pesquisa

Art. 8º. A Comissão de Pesquisa tem como objetivos:

- I. Emitir pareceres sobre a adequação de cadastros de Laboratórios de Pesquisa da UFRRJ a este Regimento Geral, com vistas a dar subsídios às suas homologações pela PROPPG.
- II. Colaborar na elaboração do plano de gestão dos Laboratórios de Pesquisa Multiusuários, em conjunto com seus(suas) respectivos(as) coordenadores(as) e comitês gestores, e auxiliar as equipes proponentes de projetos de fomento para os Laboratórios de Pesquisa Multiusuários.

Art. 9º. A Comissão de Pesquisa será composta por um(a) presidente, designado(a) pela PROPPG, e por mais 1 (um) membro indicado por cada CEPEA da UFRRJ.

- §1º. Na ausência de indicação pelo CEPEA, após consulta aos presidentes dos CEPEAs, com prazo mínimo de um mês para resposta, e mediante consulta aos membros da Comissão de Pesquisa, a PROPPG poderá então designar membro da mesma área de conhecimento.
- §2º. Os membros da Comissão de Pesquisa terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida até 2 (duas) reconduções.
- §3º. A Comissão de Pesquisa deve revisar, a cada dois anos, este Regimento Geral e propor atualização, se necessária.

CAPÍTULO IV

Dos Objetivos e Organização dos Laboratórios de Pesquisa Multiusuários

- Art. 10.** Os Laboratórios de Pesquisa Multiusuários têm como finalidade dar suporte a atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou prestação de serviços, visando racionalizar os investimentos em infraestrutura de maneira a disponibilizar equipamentos e serviços especializados a grupos de pesquisa da UFRRJ ou de instituições públicas ou privadas.
- Art. 11.** Os Laboratórios de Pesquisa Multiusuários devem ter a aprovação em plenária do conselho da(s) unidade(s) à qual o laboratório é vinculado, possuir regimento interno e constituir um comitê gestor. As normas que regem a escolha de coordenador(a) e comitê gestor, assim como as condições de uso de seus equipamentos, devem estar estabelecidas em seu regimento interno. Por outro lado, todos os equipamentos adquiridos por meio de financiamento específico para uso multiusuário devem estar instalados em laboratórios desta classe.
- Art. 12.** Cada Laboratório de Pesquisa Multiusuários será administrado por um Comitê Gestor composto por, no mínimo, 3 (três) membros indicados de áreas pertinentes às atividades do laboratório.
- §1º. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do Laboratório de Pesquisa Multiusuários devem ser membros do Comitê Gestor.
- §2º. O Comitê Gestor será responsável pelas políticas e regras de uso do Laboratório de Pesquisa Multiusuários relacionadas a: contrapartidas cabíveis aos seus usuários; manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; elaboração de relatórios técnicos das atividades desenvolvidas; horários de utilização; escalonamento da equipe técnica; ordem sequencial de utilização de equipamentos; agenda eletrônica em formato online; e a coordenação da equipe responsável em projetos de busca de fomento externo ao Laboratórios de Pesquisa Multiusuários.
- §3º. O Comitê Gestor deve ainda apresentar publicamente, em formato online, critérios de acesso, agenda e uso das instalações; e apresentar, anualmente, relatórios e estatísticas de uso.

Art. 13. Os Laboratórios de Pesquisa Multiusuários devem contar, necessariamente, com uma Equipe Técnica.

§1º. A Equipe Técnica será composta por: servidores pertencentes ao corpo docente ou técnico-administrativo da UFRRJ; bolsistas técnicos, apoiados por agência de fomento ou por recursos próprios de prestação de serviços ou pesquisa científica/desenvolvimento tecnológico em cooperações, desde que devidamente supervisionados por docente pertencente à Equipe Técnica; pesquisadores; técnicos ou agentes administrativos apoiados por projeto acadêmico executados com suporte operacional, administrativo ou financeiro de entidades fundacionais, regularmente credenciadas no Ministério da Educação e Cultura – MEC e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI como de apoio à UFRRJ.

§2º. A Equipe Técnica será responsável pelo controle da utilização dos equipamentos e emissão de laudos, desde que legalmente habilitada para este fim, e pela emissão de relatórios técnicos no âmbito dos Laboratórios de Pesquisa Multiusuários.

Art. 14. Os Laboratórios de Pesquisa Multiusuários podem contar, a critério do seu Comitê Gestor, com um Comitê de Usuários.

§1º. O Comitê de Usuários de cada laboratório será composto por 3 (três) representantes dos usuários internos pertencentes ao corpo de servidores da UFRRJ, 1 (um) representante do corpo discente de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRRJ e por 1 (um) representante dos usuários externos à UFRRJ, todos indicados pelos Programas de Pós-Graduação de áreas correlatas às atividades do laboratório.

§2º. O Comitê de Usuários deverá se responsabilizar pela fiscalização da gestão do seu respectivo laboratório, propondo, quando for o caso, ferramentas para avaliação da gestão/functionamento do Laboratório de Pesquisa Multiusuários e alterações nas normas de uso do mesmo.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 15. A operacionalização dos Laboratórios de Pesquisa Multiusuários ocorrerá por meio da elaboração de projetos estratégicos, contrapartidas dos seus usuários e/ou pela cobrança de taxa de utilização visando a manutenção, atualização e expansão da capacidade operacional dos equipamentos existentes, bem como a ampliação da infraestrutura e aquisição de novos equipamentos para estes laboratórios.

Art. 16. Será obrigatório, por parte dos usuários dos Laboratórios de Pesquisa Multiusuários, citar os mesmos nos “agradecimentos” em suas publicações acadêmicas e de divulgação.



Art. 17. O descumprimento de algum preceito estabelecido neste Regimento, ou o uso de informações falsas, poderá tornar o usuário inapto a utilizar o laboratório, a critério do Comitê Gestor do Laboratório de Pesquisa Multiusuários.

Art. 18. O descumprimento de algum preceito estabelecido neste Regimento Geral ou o uso de informações falsas, poderá suspender a homologação do Laboratório de Pesquisa Multiusuários. O(A) coordenador(a) do Laboratório de Pesquisa Multiusuários poderá interpor recurso no prazo de até 10 dias úteis junto à Comissão de Pesquisa. A devolutiva do recurso será disponibilizada no prazo de até 10 dias úteis.

Parágrafo único. A suspensão de homologação do Laboratório de Pesquisa Multiusuários o tornará inapto a participar de editais e chamadas destinadas a Laboratórios de Pesquisa Multiusuários, sejam estas internas ou externas com necessária chancela institucional.

Art. 19. A Comissão de Pesquisa servirá como instância recursal superior em caso de questionamento quanto ao uso dos Laboratórios de Pesquisa Multiusuários.

Art. 20. Os casos omissos a este Regimento serão analisados e resolvidos pela PROPPG e, em nível de recurso, pelos conselhos superiores da UFRRJ.

Art. 21. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Portal Institucional da UFRRJ.